

**RELIGIÕES AFRO-BRASILEIRAS: O ACOLHIMENTO NOS TERREIROS DE CANDOMBLÉ E
JUREMA DO GRANDE RECIFE ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM SUAS EXPERIÊNCIAS
RELIGIOSAS**

Severino Alves de Souza Júnior¹

Resumo

Este trabalho tem como objetivo identificar e analisar as condições e promoções de acessibilidade sensorial, física e comunicacional nos terreiros de candomblé e jurema do grande Recife-PE, bem como avaliar qual/quais medidas podem ser implementadas nos terreiros para facilitar a acessibilidade das pessoas com deficiência em suas práticas religiosas e interações sociais. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, exploratória e etnográfica de dez terreiros. Dessa forma, busca-se contribuir para que sacerdotes e sacerdotisas reflitam sobre a temática da acessibilidade e possam incorporar medidas que fortaleçam a participação plena das pessoas com deficiência nas práticas ritualísticas e nas interações comunitárias dos terreiros.

Palavras-chave: Acessibilidade. Inclusão. Práticas religiosas.

1 INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda as questões e necessidades da acessibilidade nos terreiros de Candomblé e Jurema do Grande Recife-PE, levando em consideração os desafios, as dificuldades e impedimentos que enfrentam a pessoa com deficiência em suas práticas religiosas. No percurso histórico, as religiões afro-brasileiras sempre encontraram e tiveram cenários e grandiosos desafios a serem percorridos e superados.

Antes, é oportuno lembrar que essas mesmas religiões de matrizes africanas, desde a colonização no Brasil, sofreram todo o tipo de perseguição e supressão de direitos. Como diz Franco (2021, p. 30), o nosso

¹ Mestrando em Ciências da Religião e Licenciado em História pela Universidade Católica de Pernambuco. E-mail: jralveshist2021@gmail.com

país foi organizado sob um racismo sistêmico e estrutural marcado pelo genocídio, pela perseguição às religiões de matriz africana e indígena, sendo demonizadas por não seguir um padrão eurocêntrico de enxergar o mundo. No Brasil império seguiu-se toda essa estrutura de desumanização.

Após a abolição, no século XIX, de acordo com Maringoni (2011), os ex-escravos", além de serem discriminados pela cor, somaram- -se à população pobre e formaram os indesejados dos novos tempos, os deserdados da República".

Podemos observar a gênese e continuação da luta dos ex-escravizados e ao mesmo tempo, das religiões afro-brasileiras², no que diz respeito não apenas às suas religiosidades, como também, suas interações sociais, comunicacionais e culturais.

Vale lembrar que outro aspecto importante quando se refere aos povos de terreiro, é a acessibilidade bem como suas localizações. É oportuno destacar que a acessibilidade discutida neste trabalho está vinculada à experiência da pessoa com deficiência em suas práticas ritualísticas, seja na condição de membro ou de visitante nos terreiros de Candomblé e Jurema.

Torna-se justificável desde já, trazer o conceito de acessibilidade, para que se evite um "vício" conceitual de entender e interligar a acessibilidade apenas à pessoa com deficiência física. Portanto, consideramos o que diz:

Acessibilidade é a possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privados de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida (Brasil, 2000).

É pertinente verificar que essa forma de acolhimento, chamada

² Sobre esse aspecto, Bastide (1971, p. 183), afirma que as confrarias e as irmandades dos negros comumente resultaram em terreiros de candomblé; a partir disso, pode-se considerar que tais religiões tinham como base formativa, os povos escravizados.

acessibilidade, se caracteriza por ampla conceituação, e que através deste entendimento, é possível sanar qualquer dúvida ou desentendimento a respeito do que é, de fato, esse acolhimento. É válido também, requerer o entendimento de pessoa com deficiência, para que não haja assim outra confusão conceitual. Vejamos quem é a pessoa com deficiência nos termos da Lei nº 13.146/2015:

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil, 2015).

Faz-se necessário deixar registrado que os terreiros de Candomblé e Jurema são espaços de acolhimento, nos quais se oportunizam tanto práticas religiosas quanto sociais. “O terreiro (de candomblé), afigura-se como a forma social negro-brasileira por excelência” (Sodré, 2002, p. 20).

Os terreiros constituem-se como um território religioso que considera não só como demarcação territorial sob a visão de templos e espaço físico, mas também a uma vinculação intensa com a natureza, relações familiares e comunitárias, e de símbolos.

Desta forma, este estudo busca compreender a acessibilidade nos terreiros de Candomblé e Jurema no Grande Recife-PE. Nesse sentido, pretende-se identificar as condições de acessibilidade sensorial, física e comunicacional, analisar de que forma os terreiros promovem o acolhimento de pessoas com deficiência em suas atividades ritualísticas e religiosas, e avaliar medidas que possam ser implementadas para facilitar a participação dessas pessoas em suas práticas religiosas e interações sociais.

2 BREVE HISTÓRICO DA ACESSIBILIDADE

A trajetória histórica da acessibilidade das pessoas com deficiência configura- se como um processo marcado pela luta, pela equiparação de

direitos, pela superação de barreiras de ordem física e social e pela busca por inclusão em múltiplos contextos da vida em sociedade. No que diz respeito a antiguidade, Pereira e Saraiva afirmam que:

No Antigo Egito, os médicos acreditavam que as doenças graves e as deficiências físicas ou os problemas mentais graves eram provocados por maus espíritos, por demônios ou por pecados de vidas anteriores que deviam ser pagos. Dessa maneira, os deficientes não podiam ser debelados a não ser pela intervenção dos deuses, ou pelo poder divino que era passado aos médicos-sacerdotes, especializados nos chamados “Livros Sagrados” sobre doenças e suas curas (Pereira; Saraiva, 2017, p. 170-171).

Durante o Brasil império, surgiram as primeiras instituições de acessibilidade às pessoas com deficiência. Pinheiro e Brutti (2022) explicam que no século XIX, D. Pedro II, seguindo as influências europeias, criou três organizações: 1) Imperial Instituto de Meninos Cegos – 1854; 2) Instituto dos Surdos-Mudos – 1887 e 3) Asilo dos Inválidos da Pátria – 1869 e desativado em 1976.

Mas é a partir do século XX que este cenário começa a mudar, e a ser construído sobre outra ótica. É de extrema importância entender que as conquistas extraídas pelas pessoas com deficiência são sinônimas de perseverança e reivindicações. Cobranças essas que se tornaram leis, direitos adquiridos, por uma parcela da sociedade que busca visibilidade, autonomia, oportunidades e sobretudo, inclusão. Como diz Araújo (2024), ao tratar do tema das pessoas com deficiência, estaremos, todo tempo, lidando com os princípios constitucionais, trazendo os princípios para o ato de interpretação, procurando entender o sistema a partir da valoração que foi apresentada pela constituinte.

De acordo com a Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de Defesa dos Direitos dos Idosos e Pessoas com Deficiência (AMPID) (s.d.), “A primeira iniciativa expressa da ONU a tratar especificamente dos direitos das pessoas com deficiência foi a Declaração dos Direitos das

Pessoas Portadoras de Deficiência, adotada em 9 de dezembro de 1975 pela Assembleia Geral das Nações Unidas.

Quanto à acessibilidade como forma de inclusão nos terreiros de Candomblé e Jurema, como discutido previamente, os terreiros e espaços de cultos das religiões afro-brasileiras são formações sociais, que transcendem a dimensão estritamente religiosa, e que por isso, constituem redes de solidariedade, mecanismos de resistência histórica, saberes e espaços de produção cultural e identitária. É oportuno destacar que para a gênese de um novo cenário e novas perspectivas numa sociedade tão diversificada e pluralizada, faz-se necessário a existência de uma ação comunicativa.

Torna-se imprescindível também um diálogo existente entre os grupos religiosos e sua comunidade, para que esses se organizem e busquem uma melhoria na acessibilidade em seus terreiros, determinando assim, que inclusão aconteça de forma integral. Transformando um espaço de culto em um lugar também de inclusão.

Usando as ideias de Vieira e Regina:

[...] vale lembrar, que a acessibilidade no quesito entrada do templo, continua a ser obrigatória — tendo em vista que os locais de culto e demais liturgias são de uso público, em sua grande maioria, logo deverão manter ou promover a viabilidade para pessoas com situação de mobilidade reduzida ou deficiência (Vieira; Regina, 2019).

É válido salientar que quando há acessibilidade, tem-se um processo de inclusão. “Acessibilidade e inclusão são dois conceitos intimamente ligados: sem um, o outro não acontece. Ambos são essenciais para garantir que os cidadãos possam usufruir plenamente dos seus direitos” (Instituto Federal do Espírito Santo, 2019, p. 3). Neste caso, a inclusão é entendida como:

o processo de garantir que todos os membros de uma sociedade tenham acesso igualitário aos recursos e oportunidades disponíveis, independentemente de suas características pessoais, como etnia, gênero, idade,

deficiência, orientação sexual, condição econômica e cultural (Cruvinel, 2023, p. 309).

Sobre essas perspectivas, as religiões afro-brasileiras podem e devem solidificar a promoção das diversas formas de inclusão tanto para adeptos, como para visitantes. Tal inclusão deverá ser oportunizada não apenas para a pessoa com deficiência na forma da lei, mas também a aqueles que apresentem fatores de risco à saúde, que possam comprometer sua participação plena nas práticas religiosas e sociais.

3 UM MODELO ALTERNATIVO À ABORDAGEM MÉDICO-SOCIAL DA DEFICIÊNCIA

Quando os povos africanos escravizados chegaram no Brasil, vieram além de seus corpos, toda a sua cultura, seus costumes, suas religiões. É quase impossível separar ou dividir os povos de África que aqui estiveram, de suas religiosidades, bem como de suas manifestações e suas formas de organização social, de resistência e de sobrevivência.

Nesse sentido, pensar a deficiência apenas pelas perspectivas médico ou social torna-se incoerente, pois ignora a dimensão cultural, comunitária e religiosa que os terreiros e demais espaços de culto afro-brasileiro desempenham na construção de identidades, no acolhimento da diversidade e na promoção de formas próprias de inclusão. Mas como diz Mello; Aydos e Schuch (2022), a nossa sociedade tem verdadeiro fetiche por adjetivos relacionados à ontologia negativa da deficiência e outras condições de saúde, cultivando uma cultura incapacitante e limitante, transformando uma lesão em um corpo descapacitado.

Um “modelo cultural” de observar a deficiência e a acessibilidade deve ser colocado em prática. Essa estrutura rejeita o modelo médico-social de entender a pessoa com deficiência. Ainda como reverbera Mello; Aydos e Schuch (2022, p. 18), a teoria aleijada³ opõe-se tanto ao modelo médico

³ A Crip Theory, chamada de “teoria aleijada”, foi proposta pela Dra. em Antropologia Anahí Guedes de Mello.

como o social, da deficiência, o primeiro, por reduzi-la à patologia; o segundo, por apagar a questão do corpo, entendendo assim que o corpo deveria se adaptar. Com isso, é mais que urgente buscar compreender e ao mesmo tempo, interligar os terreiros de candomblé e Jurema para essa investida, no sentido de solidificar e garantir ainda mais a acessibilidade nesses espaços de saberes, vivências, fortalecimento social e prática religiosos.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A religião de matriz africana vem a muito – através do diálogo –, buscando sua inserção social, e como complementa Campos (2017, p. 445), “o campo religioso afro-brasileiro começa a dialogar com os agentes políticos e estão inseridos no espaço público”. É a partir dessa integração nos espaços públicos, da observância das leis e dos direitos, como também do diálogo com os diferentes agentes políticos, que se viabiliza a construção de políticas inclusivas e práticas sociais mais equitativas.

É notória as dificuldades impostas, e apesar das difíceis localizações territoriais, das diversas perseguições e pouco aporte econômico, o Candomblé e a Jurema desenvolvem mecanismos de sobrevivência através da aproximação com outras religiões, mas sobretudo, através de uma aproximação religiosa e social enraizada com sua própria comunidade.

Em decorrência da análise apresentada, a ocorrência de pesquisas sobre a promoção de acessibilidade à pessoa com deficiência nos terreiros de candomblé e jurema devem ser prioridades, visto que visarão uma melhor compreensão das dificuldades e impasses que desviam este acolhimento. Como também servirão de estímulos e incentivos para que haja ainda um campo maior de pesquisas e embasamentos.

REFERÊNCIAS

AMPID. *Convenções e Declarações da ONU sobre a Pessoa com Deficiência*. Associação Nacional dos Membros do Ministério Público de

Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e Idosos, [s.d.]. Disponível em: https://ampid.org.br/site2020/?page_id=9504#portadora. Acesso em: 23 jul 2025.

ARAÚJO, Luiz. A proteção das pessoas com deficiência na Constituição Federal de 1988: a necessária implementação dos princípios constitucionais. [S.l.]: [s.n.], [s.d.]. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/publicacoes/estudos-legislativos/tipos-de-estudos/outras-publicacoes/volume-v-constituicao-de-1988-o-brasil-20-anos-depois.-os-cidadaos-na-carta-cidada/idoso-pessoa-com-deficiencia-crianca-e-adolescente-a-protecao-das-pessoas-com-deficiencia-na-cf-de-88-a-necessaria-implementacao-dos-principios-constitucionais>. Acesso em: 25. jul 2024

BASTIDE, Roger. As religiões africanas no Brasil. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1971.

BRASIL. Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000. Estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 dez. 2000. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L10098.htm. Acesso em: 28 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 7 jul. 2015. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 29 dez. 2024.

CAMPOS, Zuleica, D. P. Religião e resistências: os Afro-Brasileiros e a perseguição. *Parallelus - Revista Eletrônica em Ciências da Religião - UNICAP*, v. 08, nº 19, 2017. Disponível em:
<https://www1.unicap.br/ojs/index.php/parallelus/article/view/1085>. Acesso: 28 mai. 2023.

CRUVINEL, Silma Peres. Inclusão social? De quem e para quem? *Humanidades & Tecnologia (FINOM)*, v. 40, p. 309-310, mai./jul. 2023. Disponível em:
https://revistas.icesp.br/index.php/FINOM_Humanidade_Tecnologia/article/viewFile/4157/2063. Acesso em: 16 set. 2025.

FRANCO, Gilciana. As religiões de matriz africana no Brasil: luta, resistência e sobrevivência. *Sacrilegios – Revista Discente do Programa de Pós-graduação em Ciência da Religião da UFJF*, Juiz de Fora, v. 18, n. 1, p. 30-46,

jan-jun. 2021. Disponível em:

<https://periodicos.ufjf.br/index.php/sacrilegens/article/view/34154/145008-2-11-20210908>. Acesso em: 28 dez. 2024.

INSTITUTO FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (IFES). Acessibilidade e inclusão: o trabalho dos Napnes no Ifes. Vitória, 2019. Disponível em:

https://www.ifes.edu.br/images/stories/noticias_gerais/2019/04-abril/cartilha-napne.pdf. Acesso em: 16 set. 2025.

MARINGONI, Gilberto. O destino dos negros após a Abolição. *Desafios do Desenvolvimento*, ano 8, edição 70, 29 dez. 2011. Disponível em:

https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&id=2673%3Acatid%3D28. Acesso em: 16 set. 2025.

MELLO, Anahí Guedes de; AYDOS, Valéria; SCHUCH, Patrice. Aleijar as antropologias a partir das mediações da deficiência. *Horizontes Antropológicos*, v. 28, n. 64, p. 1-19, 2022. Disponível em:

<https://www.scielo.br/j/ha/a/tvSdXddtyn4vNzwtTRFXLNp/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 16 set. 2025.

PINHEIRO, Rui dos Santos; BRUTTI, Tiago Anderson. A evolução histórica da legislação para a pessoa com deficiência (PcD). *Jusbrasil*, 5 jul. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-evolucao-historica-da-legislacao-para-a-pessoa-com-deficiencia-pcd/1563403427>. Acesso em: 30 jul. 2025.

SODRÉ, Muniz. *O terreiro e a cidade: a forma social negro-brasileira*. Salvador: Fundação Cultural do Estado da Bahia; Rio de Janeiro: Imago, 2002. (Coleção Bahia: Prosa e Poesia).

VIEIRA, Thiago; REGINA, Jean. Acessibilidade: noções básicas para igrejas. *Blog Voltamos ao Evangelho*, 25 set. 2020. Disponível em:
<https://voltamosaoevangelho.com/blog/2020/09/acessibilidade-nocoes-basicas-para-igrejas/>. Acesso em: 30 dez. 2024.